

## A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SEU PRESSUPOSTO PRIMEIRO: O DIREITO AO CONHECIMENTO DA ASCENDÊNCIA PATERNA<sup>1</sup>

Vivianne Zeni Beltrão<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo visa abordar a questão do direito à identidade genética de ascendência paterna, traçando um paralelo com o princípio da afetividade. Busca-se compreender a importância da presença da figura paterna, fundamentada na dignidade da pessoa humana, no direito da personalidade e na trilogia da proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no direito à convivência familiar, consagrada pelo integral desenvolvimento do ser. Fatos sociais importantes, como a Revolução Industrial e a emancipação feminina, provocaram rupturas no conceito de família, ocasionando a mudança radical na configuração da estrutura familiar e no que se concebia como “paternidade”. Considerando que a sociedade se transforma em razão do comportamento dos sujeitos nela inseridos, fez-se necessário realizar uma análise bibliográfica interdisciplinar, envolvendo o Direito e outras ciências humanas, tais como, a Sociologia, a Psicologia e a Psicanálise. Objetiva, ainda, compreender as razões que causam o distanciamento entre pai e filho e os efeitos da não informação a este, por parte da genitora, sobre a verdade da paternidade biológica, privando-o de ter uma relação paterno-filial e, conseqüentemente, de criar importantes vínculos de afetividade.

**Palavras-chave:** Identidade genética; Direito da personalidade; Paternidade participativa; Afetividade; Direito e Psicanálise.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade avaliar questões de direitos fundamentais que envolvem as relações familiares, com especial atenção à relação paterno-filial e ao princípio da afetividade.

Fundamentado na dignidade da pessoa humana e na trilogia da proteção integral à criança e ao adolescente (garantia que visa assegurar os direitos fundamentais da liberdade, respeito e dignidade), com enfoque no direito ao conhecimento da identidade genética como decorrente do direito da personalidade.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 20 de outubro e aceito em 04 de dezembro de 2012.

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Escola de Direito e Relações Internacionais, Faculdades Integradas UniBrasil, orientada pela Prof<sup>a</sup> Dra<sup>a</sup> Marta Marília Tonin. [vzbel@hotmail.com](mailto:vzbel@hotmail.com);

Fatos sociais, como a Revolução Francesa, as Grandes Guerras Mundiais e movimento feminino provocaram rupturas conceituais que refletiram diretamente na estrutura da família, modificando normas e trazendo novos contornos a princípios constitucionais no âmbito do Direito de Família, assim, o estudo se dará por meio da interdisciplinaridade, enfocando-se as áreas do Direito, da Sociologia, da Psicanálise, da Psicologia e da Bioética<sup>3</sup>.

Diante deste contexto, buscar-se-á compreender a importância que as ciências humanas atribuem à figura paterna na fase estruturante do ser humano, assim como a sua ausência, sob o ponto de vista jurídico, reflete na sociedade.

Primeiramente, o estudo se dará acerca do direito da personalidade, tendo em vista que a realocação da pessoa humana, antes à margem, agora como centro dos objetivos do Estado pela Constituição Federal de 1988, consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana, resultando em um fortalecimento maior do direito da personalidade, o que garante proteção aos elementos que a constituem. No mesmo sentido, será examinado o tratamento dado ao assunto pelo Direito Comparado.

Em seguida, analisar-se-á o “direito ao pai” e como as consequências decorrentes da ausência da figura paterna podem afetar o comportamento da pessoa, o que refletirá, de algum modo, na sociedade como um todo. Considerando-se que “paternidade” é uma construção histórico-relacional, será analisada em conjunto com os conceitos construídos pela Psicologia, que analisa a estrutura psíquica do ser individualmente e pela Psicanálise, que explica a importância da figura paterna, especialmente na fase de desenvolvimento da pessoa, para que venha a ser, no futuro, um sujeito bem estruturado e atuante junto à sociedade.

E, por fim, serão abordadas as questões que envolvem o direito ao exercício da paternidade, como um direito do pai, o qual está sendo cada vez mais reivindicado pelos homens, portanto, estudar-se-á as formas de atuação de um “novo pai” como sujeito em ação, que busca assegurar, inclusive judicialmente, seu direito de exercer uma paternidade participativa no cotidiano da vida do(s) filho(s).

## 1. DO DIREITO DA PERSONALIDADE

---

<sup>3</sup> Frise-se que o presente trabalho não abordará questões que envolvam a filiação decorrente da reprodução heteróloga assistida.

A elevação da pessoa ao centro do ordenamento jurídico por meio da Constituição de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana como um direito fundamental. A pessoa passou a ser, então, o “valor-fonte” de todos os valores, sendo este o principal fundamento do ordenamento jurídico os direitos da personalidade, incluindo todos os seus aspectos e complexidades, a personalidade sendo um valor ético, requer, portanto, tutela privilegiada.

Em se tratando das demais leis, Aduz REALE que “o novo Código Civil começa proclamando a ideia de pessoa e os direitos da personalidade. Não define o que seja pessoa, que é o indivíduo na sua dimensão ética, enquanto **é** e enquanto *deve ser*”.<sup>4</sup>

Compreende-se, portanto, que a personalidade não é um direito em si, deve ser considerada como um valor jurídico fundamental que embasa diversas situações subjetivas e existenciais que exigem proteção em cada particularidade, ainda que não previstas no ordenamento. Nesta linha, extrai-se das lições de TEPEDINO “insuscetível, pois, de redução a uma **situação jurídica-tipo** ou a um elenco de **direitos subjetivos típicos**, de modo a se proteger eficaz e efetivamente as múltiplas e renovadas situações em que a pessoa venha a se encontrar, envolta em suas próprias e variadas circunstâncias”.<sup>5</sup> Conclui-se, portanto, que o atual modelo do direito subjetivo tipificado é insuficiente para atender as novas situações nas quais a personalidade humana reclama tutela, conforme leciona MATOS “dentre as relações da vida, tão-somente algumas são apreendidas pelo jurídico e amoldadas em seus comandos, nem sempre se espelhando fielmente o fenômeno social correspondente”.<sup>6</sup> Frise-se que os fenômenos sociais se dão a partir de pessoas, as quais carregam características e valores únicos pertencentes a cada indivíduo.

Portanto, é preciso realizar uma análise mais ampla acerca dos direitos da personalidade, vinculados ao exame de proteção da dignidade humana e dos

---

<sup>4</sup> REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>> Acesso em: 23 set. 2012. (Grifo no original).

<sup>5</sup> TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **A Parte Geral do Novo Código Civil**: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. XXIII. (Grifos do autor).

<sup>6</sup> MATOS, Ana Carla Harmatiuk. “Novas” entidades familiares. In: \_\_\_\_\_, (Org.) **A construção dos novos direitos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008, p.17.

direitos a ela correlatos<sup>7</sup>, pois cada direito da personalidade corresponde a um valor fundamental que vai além do próprio corpo como condição essencial do ser. Passa pelo que a pessoa sente, percebe, pensa e age, logo, não se confunde direitos da personalidade com direitos reais.<sup>8</sup> Assim, o objeto de tutela é o indivíduo, dotado de direitos personalíssimos que integram uma categoria própria de direitos, nos quais, a pessoa é considerada em si mesma e não em suas relações familiares e sociais, independem do estado profissional e do político. Tais direitos encontram-se dispersos no ordenamento jurídico, tanto no âmbito constitucional, como em leis infraconstitucionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>9</sup>

Deste modo, faz-se necessário uma compreensão interdisciplinar do conceito e do Direito de Personalidade por meio da Psicanálise, a qual se dedica ao conhecimento sobre o que é o humano. Ambos tratam do *ser* e não do *ter*, assim, trazem questões ontológicas a respeito das características do ser. A pessoa é muito mais do que um sujeito de relações jurídicas, visto que é nela que se inspira, ou pelo menos deveria inspirar-se, o sistema jurídico. Compreender a personalidade significa aproximar-se do valor da Dignidade<sup>10</sup>, o que torna claro a razão pela qual se recorre a outras ciências ao abordar assuntos de família.

Ressalte-se que, além de fundamento da República<sup>11</sup>, o texto constitucional recepciona a dignidade da pessoa humana como princípio essencial da família (art. 226, § 7º) e como direito fundamental da criança e do adolescente (art. 227, *caput*).<sup>12</sup> Assim, fundamentado constitucionalmente, o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as ações relativas às crianças devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança a ser compreendido como um farol que ilumina qualquer decisão, pois num passado recente, a criança não era vista

---

<sup>7</sup> FACHIN, Luiz Edson. Direitos da personalidade no Código Civil Brasileiro: elementos para uma análise de índole constitucional da transmissibilidade. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo. (Coord.) **Direito Civil, Direito Patrimonial e Direito existencial** - Estudo em homenagem à professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006, p. 625-644; p. 627.

<sup>8</sup> REALE, Miguel. Op. Cit.

<sup>9</sup> GROENINGA, Giselle Câmara. Os direitos da personalidade e o direito de ter uma personalidade. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo. (Coord.) **Direito Civil, Direito Patrimonial e Direito existencial** - Estudo em homenagem à professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006, p. 645-663; p. 648.

<sup>10</sup> Ibidem., p. 655.

<sup>11</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana. Constituição Federal de 1988.

<sup>12</sup> FACHIN, Luiz Edson. **Direitos da...** p. 630.

como um sujeito de direitos, apenas seus pais e parentes viam seus conflitos resolvidos, como se a criança fosse invisível.<sup>13</sup>

Após a consagração da proteção integral à criança e ao adolescente, inclusive em âmbito internacional, ocorrida, inicialmente, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que em seu artigo 22 estabelece que todo ser humano é dotado de diversos direitos e, dentre eles, os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis **à sua dignidade** e ao livre **desenvolvimento da sua personalidade**. Posteriormente, a ratificação por parte do Brasil da Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1959, que consagra o Princípio 6º alusivo ao desenvolvimento completo e harmonioso da personalidade amparado no amor e na compreensão.<sup>14</sup> No mesmo sentido, o Preâmbulo da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, em 1989, que reafirma o direito concedido pelos documentos normativos anteriores.

Compreendida a proteção consagrada aos direitos da personalidade a todo e qualquer ser humano e, considerando-se a identidade genética como um desdobramento de tal direito, cumpre perfazer uma análise acerca da Bioética e do Biodireito, como um complexo de estudos sobre a ciência humana, que estabelece um diálogo entre ética e vida, bem como de sua instrumentalização, pode-se emprestar alguns conceitos para definir a identidade genética.

O trabalho intitulado “O direito de saber a nossa história: identidade genética e dignidade humana na concepção da bioconstituição”, elaborado por SPAREMBERGER e THIESEN, esclarece que “é da natureza do ser humano o desejo, a curiosidade e até mesmo a necessidade de conhecer suas origens e, encontrar respostas para as indagações que surgem em relação a sua formação

---

<sup>13</sup> LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Entrevista. Paulo Lôbo. O afeto nos Tribunais.** Disponível em: <<http://professorflaviotartuce.blogspot.com.br/2012/08/entrevista-paulo-lobo-o-afeto-nos.html>> Acesso em: 23 set. 2012.

<sup>14</sup> Princípio 6º - “Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas”. DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Disponível em: <[http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA\\_comentado.pdf](http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf)> Acesso em: 22 set. 2012.

biológica. As indagações nascem quando mesmo tendo um pai ou mãe socioafetivos o indivíduo quer investigar sua filiação biológica”<sup>15</sup>, visto que esta busca corresponde à dimensão da individualidade da pessoa, ao seu genoma, não significa discriminação ou preponderância sobre a filiação socioafetiva da qual se origina.

Da análise do Direito Comparado, constata-se que a Constituição de Portugal é um dos primeiros textos constitucionais que confere, em seu artigo 26º, o reconhecimento à garantia da identidade genética do ser humano, visto que constitui um meio de identificação da pessoa física.<sup>16</sup> Compreendem-na como identidade pessoal absoluta, que se caracteriza pela infungibilidade, indivisibilidade e irrepetibilidade (dando ênfase à clonagem) e relativa, que diz respeito à história pessoal de cada ser humano, visto que é um sujeito de relações inserido no meio.<sup>17</sup>

Estabelecido o direito personalíssimo a partir da genética e com o perfil jurídico-constitucional, cumpre destacar a previsão inserida no artigo 1.521 do Código Civil que trata dos impedimentos para o casamento e, dentre eles, os que se dão em razão do vínculo da consanguinidade.<sup>18</sup> Assim, resta claro que o ordenamento jurídico proíbe o casamento incestuoso, o que remete à primeira leide Lacan. Logo, é imprescindível que se conheça a ascendência genética, pois a consanguinidade é o elo de ligação que fundamenta o referido impedimento.

Nesta esteira, aduz FACHIN que, “a integridade psicofísica, tida pela doutrina como um dos pilares que integram a noção da dignidade da pessoa humana, representa forte exemplo como direito da personalidade”,<sup>19</sup> a qual deve ser tutelada pelo Estado, assim como todos os direitos que dela decorrem.

## 2 DO DIREITO AO PAI

---

<sup>15</sup> SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; THIESEN, Adriane Berlesi. O direito de saber a nossa história: identidade genética e dignidade humana na concepção da bioconstituição. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** – UniBrasil Curitiba, v. 7, n. 7, p. 33-65, jan/jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewArticle/124>> Acesso em: 26 set. 2012. p. 53.

<sup>16</sup> OTERO, Paulo. **Personalidade e identidade pessoal e genética do ser humano: um perfil constitucional da bioética**. Coimbra: Livraria Almedina, 1999, p. 84-85.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 65-71.

<sup>18</sup> Art. 1.521. “Não podem casar: I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; (...) IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; (...)” Código Civil de 2002.

<sup>19</sup> FACHIN, Luiz Edson. **Direitos da...**p. 634.

“Se eu soubesse que ele era meu pai, minha vida teria sido, quiçá, diferente...”<sup>20</sup>

Esta é a frase de uma senhora que descobriu a identidade paterna somente após a morte do genitor. Proferida em um programa que tinha por objetivo demonstrar como se escreve a vida de crianças, hoje adultos, os quais conviveram com mentiras ou omissões acerca da paternidade, que se deram, muitas vezes, pelas mais diferentes e desconcertantes formas de angústias e frustrações.<sup>21</sup>

Assim relatada por HIRONAKA:

Esta pessoa, cuja frase tanto me marcou, era a filha, hoje sexagenária, do belíssimo Clark Gable, o insuperável galã de “...E o vento levou”, mas que não revelou à criança a verdade que ela procurou, provavelmente, por toda a sua vida, talvez com grande ansiedade e sofrimento (...) O depoimento daquela senhora – cujo olhar revelava, como o espelho do passado, a sua fragilidade infantil, a sua decepção adolescente, a sua descrença a respeito da hipótese de ser feliz – informava também que o silêncio a que houvera sido submetida a respeito de sua raiz genética paterna, havia sido imposto por sua mãe (...) ao completar quinze anos, encontrou-se com ele, e extasiou-se como qualquer outra adolescente que se encontrasse na presença de tão famoso e sedutor homem. Ela relata que ele a tratou muito bem, foi atencioso e carinhoso (...) Mas não lhe disseram e ela viveu assim, desejando encontrar seu pai e desejando que ele fosse lindo, famoso, sedutor e encantador como o modelo masculino de maior significação, à época, o famoso ator Clark Gable... (...) Aquele (...) triste e desconsolado olhar, penso que não a abandonará até seu leito de morte... Nada está a indicar que sua tristeza resida no fato de ter sido afastada da percepção de seu quinhão hereditário, por ocasião da morte de seu pai famoso. Não foi o que busquei adivinhar naquele olhar, senão seu próprio e efetivo interesse de ter tido um pai! (...) O direito que não pôde exercer, àquele tempo, certamente foi o direito de buscar a sua identidade biológica paterna, mas foi, também, o direito de buscar, na figura do pai, o refúgio e fortaleza adequados para aqueles seus momentos em que as feridas precisavam ser lambidas, curadas, e ninguém como ele poderia melhor fazê-lo (...) Penso ser este, em primeiras palavras, antes e excludentemente de qualquer outra consequência ou derivação de natureza patrimonial, o conteúdo e perfil deste direito da personalidade que se tem procurado chamar de “*direito ao pai*”.<sup>22</sup>

A partir deste relato que retrata tantas outras realidades, considerando que o pai é a figura que dá suporte à estruturação do ser e que a personalidade é um direito fundamental, conclui-se que “o direito ao pai é fundamental à condição de ser humano”.<sup>23</sup> Assim leciona SILVA que “a projeção da vida nos filhos é simples reflexo do sentido que ela ganhou em razão do pai. É o ciclo vital dos humanos. Nós nos

<sup>20</sup> HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Se eu soubesse que ele era meu pai...** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/49>> Acesso em: 11 set. 2012.

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> Idem. (Grifos no original).

<sup>23</sup> SILVA, Marcos Alves da. **Direito ao pai.** Disponível em: <<http://www.reclamando.com.br/?system=news&action=read&id=1428&eid=296>> Acesso em: 11 set. 2012.

fazemos assim, nos constituímos e nos percebemos à medida que nos vemos refletidos no olhar e na palavra do outro que nos dá o nome e, de consequência, singularidade e significado”.<sup>24</sup>

Esta fala remete ao direito à identidade, o qual sofre violação sempre que há a omissão da mãe ou a rejeição do pai, e esta atitude subtrai do filho o direito à identidade, sendo que este é o mais significativo dos atributos da personalidade, afetando diretamente o seu pleno desenvolvimento.<sup>25</sup>

Assim leciona SILVA “a presença viva do pai é buscada como imperativo da vida, ainda que a expectativa se transmude em frustração. A busca pela casa do pai integra o imaginário coletivo ao longo da história da humanidade. Uma das parábolas mais conhecidas dos Evangelhos é a do filho pródigo, que se perde e só se humaniza novamente numa celebração – num rito – de reencontro com o pai”.<sup>26</sup>

Do ponto de vista da Psicanálise a importância da presença do pai se traduz no que Lacan chamou de lei do “Nome-do-Pai”, assim, elucida PEREIRA que “para Lacan, a lei básica é o tabu social do incesto (...) A representação do pai é então o primeiro encontro da criança com a lei, no sentido de que ele representa efetivamente uma proibição libidinal do filho com a mãe, sendo que o desejo edípico da criança é necessariamente submerso no inconsciente”.<sup>27</sup>

Deste modo, questiona-se o que este pai, representante da lei na estrutura familiar, tem em relação com a lei em sentido formal? A resposta vem por meio do trabalho de Deleuze e Guatari, mencionado por PEREIRA, quando aduz que o “Estado, como a libido, une o desejo à lei. (...) Um desejo de Estado, a mais fantástica fábrica de repressão, é ainda desejo: o sujeito que deseja e o objeto do desejo. Logo, (...) o Estado tem um inconsciente que, segundo Lacan, deve ser sujeito em relação à lei. Nesse sentido, o Estado pode ser visto como constituinte da figura do pai que autoriza e promulga essa lei.”<sup>28</sup>

A importância da figura paterna ganha contornos no processo de desenvolvimento da criança, tendo em vista que a atuação na fase inicial da vida é

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> DIAS, Maria Berenice. **Filhos da mãe, até quando?** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/filhos\\_da\\_m%E3e\\_at%E9\\_quando.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/filhos_da_m%E3e_at%E9_quando.pdf)> Acesso em: 23 set. 2012.

<sup>26</sup> SILVA, Marcos Alves da. Op. cit.

<sup>27</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família.** Uma abordagem psicanalítica. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte. Del Rey: 2003.p. 115.

<sup>28</sup> Idem.



decisiva na resolução de conflitos em dois momentos importantes. Inicialmente entre os seis e doze meses, quando a criança se vê inserida no triângulo edípico e, posteriormente, quando da entrada na adolescência, pois a maturação genital obriga a criança a definir seu papel na procriação, inclusive estabelece como atuará, futuramente, quando no papel de pai.<sup>29</sup> Tal ausência pode trazer consequências psicológicas negativas à criança, dentre elas, o sentimento de rejeição, assim como, quando criado somente pela mãe, poderá não reconhecer o gênero, pois, em razão da falta de parâmetros, pode não saber o que é ser menina ou menino.<sup>30</sup> Neste sentido, VILHENA, citando Cavalcanti leciona que “uma mãe possessiva ameaça não só o desenvolvimento da personalidade, mas também a identidade sexual, pois a diferença sexual é introduzida pela castração simbiótica. A castração traz o estabelecimento da noção da diferenciação sexual, e a criança deixa de ser o pequeno andrógino para assumir a sua identidade sexual”.<sup>31</sup>

Outra questão importante se revela a partir das lições do estudioso da Criminologia ao aduzir que ODERISCH “a falta da figura paterna pode ser a porta de entrada para o crime (...) a infância ruim, sem afeto, faz muitos presos se tornarem irrecuperáveis (...) se uma criança cresce sem limites, como cumprirá uma lei?”<sup>32</sup>

Destacam-se os estudos do antropólogo Morgan e descritos por ENGELS sobre a família “ela se apresenta sempre como um *grupo natural* de indivíduos unidos por uma dupla relação biológica: por um lado a geração (...); por outro, as condições de meio, que **postulam o desenvolvimento dos mais novos**, enquanto os adultos garantem a reprodução e asseguram a manutenção do grupo”.<sup>33</sup>

Assim, quando a criança nasce de família desconstituída ou é fruto de um relacionamento casual, em que o genitor biológico é desligado da criança, conseqüentemente não possuirá o liame de carinho e amor, privando-a da

<sup>29</sup> Idem.

<sup>30</sup> SACCHETTO, Karen Kaufmann. **A importância do pai**. Disponível em: <<http://guia.dobebe.uol.com.br/a-importancia-do-pai/>> Acesso em: 05 set. 2012.

<sup>31</sup> VILHENA, José Carlos. **O papel paterno e sua importância**. Disponível em: <<http://www.jcvilhena.psc.br/psicologia/psicoterapia-familiar/o-papel-paterno-e-sua-importancia>> Acesso em 20 set. 2012.

<sup>32</sup> ODERICH, Luiz Fernando. Ausência do pai é convite para o crime. Disponível em: <[http://www.brasilsemgrades.org.br/ws/index.php?option=com\\_content&view=article&id=481:ausencia-do-pai-e-convite-para-o-crime-diario-gaucha-&catid=47:imprensa&Itemid=73](http://www.brasilsemgrades.org.br/ws/index.php?option=com_content&view=article&id=481:ausencia-do-pai-e-convite-para-o-crime-diario-gaucha-&catid=47:imprensa&Itemid=73)> Acesso em: 05 set. 2012.

<sup>33</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Trad. de Leandro Konder. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 35.

constituição da paternidade e da afetividade. Destaca-se que as necessidades e os direitos da criança não desaparecem com a separação de seus genitores, o dever parental deve ser realizado e sempre voltado para a consecução dos melhores interesses dos filhos, devendo consignar com a presença e vigília dos pais, os quais devem exercer uma função educativa. Devendo prestar, conforme leciona PEREIRA “todos os cuidados e atenções modeladores da conveniente estrutura psíquica e moral que deve estar presente no processo de crescimento, desenvolvimento e de socialização do filho em contato com o mundo”.<sup>34</sup>

Frente aos novos comportamentos e estudos realizados acerca da estrutura do ser, cabe ao Direito garantir, ou ao menos oferecer, meios para tentar atender ao apelo dos inúmeros indivíduos que almejam a presença do pai. Passou-se, então, a pensar no “direito ao pai”, que se traduz no direito à identidade genética e no direito ao reconhecimento da paternidade.

O direito à paternidade é garantido pelo artigo 226, VII, da Constituição Federal de 1988, assim, a Corregedoria Nacional de Justiça criou o Programa “Pai Presente”, que traz, dentre suas considerações o resultado divulgado pelo Censo de 2009.<sup>35</sup> A título de exemplo local, somente no Município de Colombo, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 2012 há mais de 5 (cinco) mil alunos portadores de certidão de nascimento sem o nome do pai. O Programa visa estimular o reconhecimento da paternidade de forma espontânea e obteve, até 2012, entre outros, a inclusão do nome do pai na certidão de mais de 14,5 mil pessoas e a realização de quase 12 mil exames de DNA.<sup>36</sup>

As campanhas de divulgação elaboradas pelo CNJ mostram a valorização conferida ao pai nos textos: (i) “Não é apenas na certidão de nascimento que um Pai faz falta”<sup>37</sup> e (ii) “Não é apenas na certidão de nascimento que um pai faz falta. O Poder Judiciário sabe o quanto é importante para um filho ter o nome e a presença

<sup>34</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Op. cit., p. 132.

<sup>35</sup> “Identificou **4.869.363** alunos para os quais não existe informação sobre o nome do pai, dos quais **3.853.972** eram menores de 18 anos”. Provimento nº 12, de 6 de agosto de 2010. Publicado no DJ-e nº 145/2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/provimentos-atos-corregedoria/12768-provimento-no-12-de-6-de-agosto-de-2010>> Acesso em: 25 set. 2012.

<sup>36</sup> MONTENEGRO, Manuel Carlos; SOUZA, Giselle. “**O pai é tudo para qualquer filho**”, ressalta Obina do Palmeiras. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/20745-o-pai-e-tudo-para-qualquer-filho-ressalta-obina-do-palmeiras>> Acesso em: 25 set. 2012.

<sup>37</sup> CNJ – Pai Presente. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/pai-presente/campanha>> Acesso em: 22 set. 2012.

de um pai. Por isso, o reconhecimento de paternidade foi simplificado e agora pode ser feito em qualquer cartório de registro civil. Pai presente. O reconhecimento que todo filho espera”.<sup>38</sup> Reconhece-se, portanto, a proteção do direito ao conhecimento da identidade genética, como desdobramento do princípio da dignidade humana e da personalidade.

E, nas palavras lições de DIAS “o direito ao pai é condição básica para que alguém possa existir como sujeito. Portanto, é mais do que um direito fundamental, é o direito fundante do ser humano como sujeito”.<sup>39</sup>

### 3. DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA PATERNIDADE E DA AFETIVIDADE

Durante o patriarcado, o pai encarnava a lei, a autoridade, a ele era atribuído um poder quase divino.<sup>40</sup> Entretanto, o homem foi surpreendido pela ruptura da hierarquia doméstica após a emancipação profissional e financeira feminina e, conseqüentemente, surgiu o constante questionamento acerca de sua autoridade<sup>41</sup>, os resultados desta revolução mostram que não há mais como fazer um retrato de um pai típico.

Depois de compreendido que a presença e a atuação do pai na vida do filho é de suma importância para a estruturação do ser, e que esse pai pode ser tanto biológico como afetivo, instiga-se a elaborar uma construção de “um modelo ideal” de paternidade fundamentado no vínculo biológico “e” afetivo, frisando a adição, sem prejuízo das demais configurações familiares.

Deste modo, é possível inferir que o filho, seja qual for sua origem, há de ter um pai que exerça sua função, a qual, para a Psicanálise é a de representante da lei primeira, essencial a que todo ser possa humanizar-se por meio da linguagem e tornar-se sujeito. Ainda que cumpra com as outras funções como a transmissão do

---

<sup>38</sup> VT Balanço – Campanha Pai Presente – CNJ. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=jT534QDjP3w&feature=relmfu>> Acesso em: 22 set. 2012.

<sup>39</sup> DIAS, Maria Berenice. **Pai! Por que me abandonaste?** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/pai.\\_por\\_que\\_me\\_abandonaste.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/pai._por_que_me_abandonaste.pdf)> Acesso em: 23 set. 2012.

<sup>40</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Op. cit., p. 127.

<sup>41</sup> GOMES, Aguinaldo José da Silva; RESENDE, Vera da Rocha. O pai presente: o desvelar da paternidade em uma família contemporânea. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Bauru, v. 20, n. 2, p. 119-125, mai./ago 2004, p. 119.

nome, a econômica e a social, as quais, em verdade, constituem uma consequência da função básica.<sup>42</sup>

Ressalte-se que o princípio da afetividade é dotado de grande importância nas “novas” relações familiares e é certo que deve assim ser mantido. Contudo, percebe-se que o faz de uma maneira desvinculada da paternidade biológica, o que não condiz com a realidade dos pais que buscam, cada vez mais, conviverem e atuarem na vida de seus filhos.<sup>43</sup>

É certo que não é em razão da existência do vínculo biológico que se garantirá a existência do afeto e dos cuidados que se espera de um pai, razão pela qual a doutrina tem defendido que **o pai precisa adotar o filho biológico**. Eis que só será um ‘verdadeiro pai’, no sentido de exercer o papel essencial de suporte à estruturação do filho, se assim o desejar. Para instituir a paternidade, não basta o ato do registro de nascimento em um cartório de registro civil, que além da responsabilidade civil, traz uma importante significação simbólica, pois, caso não haja esta adoção, será ele apenas o pai jurídico que se prestará às obrigações legais, além do que a mãe sempre nomeará outro para ocupar esse lugar.<sup>44</sup>

Há, atualmente, diversos movimentos sociais iniciados por homens que buscam o direito ao exercício da paternidade junto ao Judiciário, como exemplo: “Pais de Verdade”; “Pais para Sempre”; e, “Pais por Justiça”. Esta iniciativa deu origem a uma carta aos Magistrados do Direito de Família, na qual os pais solicitam que os juízes passem a decidir também de acordo com o disposto no artigo 1.584, § 2º do Código Civil, que prevê a concessão da guarda compartilhada determinada pelo juiz em caso de não haver um consenso entre pai e mãe sobre com quem ficará o filho quando em situação de divórcio.<sup>45</sup> A legitimidade deste pedido encontra respaldo também na recente decisão proferida pela Ministra Nancy Andrighi<sup>46</sup>:

---

<sup>42</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Op. cit., p. 132.

<sup>43</sup> MARINHO, Luiz Alberto. **Pesquisa fala sobre paternidade nos dias atuais**. Disponível em: <<http://paisporjustica.blogspot.com.br/search/label/paternidade>> Acesso em: 22 set. 2012.

<sup>44</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Op. cit., p. 138.

<sup>45</sup> HABL, Paulo. **Pais vão à luta pela guarda**. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/artigos/824-pais-vao-a-luta-carta-aos-magistrados>> Acesso em: 20 set. 2012.

<sup>46</sup> Recurso Especial Nº 1.251.000 - MG (2011/0084897-5) “*Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidenciação das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso.*”

**A Lei da guarda compartilhada veio exatamente para assegurar que, mesmo quando houver litígio entre o ex-casal após a separação, os filhos continuarão a desfrutar de convívio equilibrado com ambos os pais, isto é, continuarão a se beneficiar do duplo referencial parental em sua criação,** essencial para a formação equilibrada da personalidade segundo a psicologia contemporânea, bem como estarão protegidos da alienação parental e seus efeitos indelévels sobre a formação emocional das crianças (...). O ressentimento, a beligerância ou os interesses de um dos genitores não podem justificar que o outro genitor seja transformado em “visitante” de fins de semana, desimportante e afastado do cotidiano dos filhos. Isso esgarça os laços afetivos, impede o real exercício da parentalidade e, portanto, contraria os interesses dos filhos.<sup>47</sup>

Diversos trabalhos neste sentido visam demonstrar claramente a luta dos pais biológicos em busca da convivência com os filhos, provando, assim, que a presença do princípio da afetividade, tão consagrado nos vínculos socioafetivos, também é possível na relação paterno-filial originada pelo vínculo biológico.

No livro “O exercício da paternidade” a autora RAMIRES afirma ter encontrado “diversas unidades de registro referentes à manifestação de carinho e **afetividade** desses pais pelos filhos/filhas, assim como um desejo de proximidade, de estabelecimento de um vínculo de confiança e amor”.<sup>48</sup> Desta feita, a convivência de pais e filhos, ainda que de pais separados, deve sempre ser considerada como um direito da criança, especialmente para que não sofram da Síndrome da Alienação Parental. Entretanto, segundo a pesquisa elaborada por MARINHO, os resultados apontam que são esses pais que lutam para estar com seus filhos, é que sofrem os efeitos da chamada SAP.<sup>49</sup>

Há pais que encontram barreiras na própria genitora da criança, como demonstra uma pesquisa elaborada pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Tendências Limo Inc. acerca da paternidade nos dias de hoje. Tal pesquisa concluiu que mais de 50% das pessoas que padecem da alienação parental é o pai, apontando os dados do módulo quantitativo da pesquisa confirmam a transformação masculina.<sup>50</sup> Diante deste panorama, MEDRADO aduz que “à uma essencialização da maternidade como destino da mulher corresponde uma essencialização da não-

<sup>47</sup> Idem. (Grifos no original).

<sup>48</sup> RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **O exercício da paternidade hoje**. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=u\\_vwR8XkCd0C&pg=PA4&lpg=PA4&dq=RAMIRES+O+exerc%C3%ADcio+da+paternidade+hoje.+Rio+de+Janeiro:+Rosa+dos+Tempos,+1997.+%28Cole%C3%A7%C3%A3o+G%C3%AAnero%29.&source=bl&ots=NX2hw\\_94I7&sig=UQTYAIECgcb-PJ2HkWgmiL7QI1U&hl=pt-BR#v=snippet&q=personalidade&f=false](http://books.google.com.br/books?id=u_vwR8XkCd0C&pg=PA4&lpg=PA4&dq=RAMIRES+O+exerc%C3%ADcio+da+paternidade+hoje.+Rio+de+Janeiro:+Rosa+dos+Tempos,+1997.+%28Cole%C3%A7%C3%A3o+G%C3%AAnero%29.&source=bl&ots=NX2hw_94I7&sig=UQTYAIECgcb-PJ2HkWgmiL7QI1U&hl=pt-BR#v=snippet&q=personalidade&f=false)> Acesso em: 24 set. 2012. (Sem grifo no original).

<sup>49</sup> MARINHO, Luiz Alberto. Op. cit.

<sup>50</sup> Idem.

paternidade do homem (...) Porém, nem todas as mulheres desejam filhos, como nem todos os homens rejeitam a paternidade psicológica (...) encontram, muitas vezes, barreiras para expressá-la<sup>51</sup>, o autor ainda destaca que tais barreiras podem ser provocadas pelas instituições, por outros homens, por mulheres e por suas próprias limitações.

Diante deste quadro, é possível extrair que ao pai já não cabe mais aquela imagem autoritária e repressiva, pois hoje ele se sente mais responsável, dispensando amor e cuidado no trata com os filhos e, ainda, busca desenvolver uma relação de amizade e companheirismo.<sup>52</sup>

Como resultado da revolução feminina e a saída da mulher de casa para assumir novos papéis, houve a modificação do paradigma sobre as funções específicas de cada um na vida em família. Hoje ambos dividem as responsabilidades, incluindo a criação e educação dos filhos e, segundo MARINHO, “por isso mesmo, é cada vez mais comum ver os homens lavando louça, cozinhando, fazendo compras no supermercado e ainda levando os pequenos à escola. Tudo isso, naturalmente, faz com que eles se aproximem mais do cotidiano das crianças”.<sup>53</sup>

A nova realidade que a família enfrenta é que proporciona esta aproximação afetiva dos pais com seus filhos, como demonstrado no resultado da pesquisa acima mencionada ao concluir que “com mais ou menos ajuda das mulheres, o fato é que os homens contemporâneos reescrevem a definição do pai ideal. Sai de cena o clássico pai herói, infalível, e surge um novo personagem, mais amigo e companheiro - o herói possível, como o definiu a psicóloga Roberta Sanchez, uma das fontes entrevistadas pela Limo para a pesquisa”.<sup>54</sup>

Deste modo, um modelo ideal de paternidade envolve necessariamente o desejo do homem de ser um pai atuante e afetivo e o entendimento, por parte da mãe, de que seu filho tem o direito a ter um pai e que, se este homem não foi um

---

<sup>51</sup> MEDRADO, Benedito et al. LYRA, Jorge. (Coord.). **Papai** – Uma experiência de ensino, pesquisa e extensão. Disponível em: <[http://www.ufpe.br/proext/images/publicacoes/cadernos\\_de\\_extensao/saude/papai.htm](http://www.ufpe.br/proext/images/publicacoes/cadernos_de_extensao/saude/papai.htm)> Acesso em: 22 set. 2012.

<sup>52</sup> PAULO, Beatrice Marinho. Ser Pai nas Novas Configurações Familiares: a Paternidade Psicoafetiva. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Belo Horizonte, a.XI, n. 10, p. 05-33, jun/jul. 2009.p. 19.

<sup>53</sup> MARINHO, Luiz Alberto. Op. cit.

<sup>54</sup> Idem.

bom marido, não significa dizer que não será um bom pai. Acerca deste cenário, leciona BARROS “em todos os casos relatados, vimos no discurso materno a nostálgica enunciação de que o pai deveria ser outro... que pai de verdade é como se fosse aquele que sua fantasia acalenta e que está para sempre perdido... o pai ideal da fantasia materna”.<sup>55</sup> É preciso que a genitora, em especial aquela que omite tanto a paternidade, como a filiação, impedindo a possibilidade de haver a construção de afeto entre pai e filho, compreenda que tal separação incorre em sérias consequências ao desenvolvimento do filho, por vezes, até, irreparáveis. Tais observações contam com a conscientização e ética de pais e mães que reflete no atendimento ao princípio da proteção integral à criança.

Nesta esteira, aduz DIAS “como disse a Relatora, Ministra Fátima Nancy Andrighi: Amar é faculdade, cuidar é dever. Com certeza esta é a mais significativa síntese de seu voto. É a consagração do reconhecimento do compromisso ético que deve permear as relações familiares”.<sup>56</sup>

E, ainda, elucida MEDRADO “estas contradições e estes conflitos podem ser geradores de sofrimento para homens, que podem, ou não, encontrar recursos internos para superá-los. Apoiar estes homens, nos planos individual e institucional, poderá auxiliá-los a desempenharem, mais ativamente, a paternidade psicológica junto a seus filhos”.<sup>57</sup>

## CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou o sujeito de direito como o centro dos objetivos do Estado Social; determinou especialíssimo valor à dignidade da pessoa humana; decretou a igualdade entre homem e mulher; entre os filhos e reconheceu o afeto como a verdadeira motivação para a formação familiar. Outras leis foram editadas tendo como fundamento o princípio da dignidade humana, a exemplo disto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra-os como sujeitos de direitos, os quais estão em fase peculiar de desenvolvimento (bio-

---

<sup>55</sup> BARROS, Fernanda Otoni de. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, (Coleção Escritos em Psicanálise e Direito. v. 2.) p. 102.

<sup>56</sup> DIAS, Maria Berenice. **Pai!...** Op. cit. (Grifos no original).

<sup>57</sup> MEDRADO, Benedito. Op. cit.

psicosocial-espiritual) e que, portanto, devem ser tratados pela família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta.

Decorre do princípio da dignidade da pessoa humana a tutela ao direito da personalidade, o qual consiste também no direito personalíssimo à identidade genética, visto que esta é uma prerrogativa do indivíduo pela sua singularidade.

Do estudo interdisciplinar envolvendo a Psicanálise e a Psicologia, se torna possível atingir um entendimento acerca do processo de desenvolvimento psicosocial dos sujeitos, seres que formam a sociedade. Isto porque, somente compreendendo melhor a estrutura do ser humano é que será possível ao Direito caminhar em direção a uma Justiça verdadeira e equânime.

A família, conforme o entendimento da Psicanálise é uma estruturação psíquica, em que cada um de seus membros tem uma função, cabendo ao pai a função de impor limites à criança e proporcionar a estruturação sólida do ser. Explica, ainda, que a mulher geralmente enxerga o filho como um objeto seu e que, em não havendo limites para tanto, poderá significar enorme prejuízo à estrutura do ser em desenvolvimento. Assim, questiona-se até onde vai o direito da mãe ao ocultar de seu filho a paternidade biológica e, ao mesmo tempo, de ocultar do genitor a condição de pai.

O princípio da afetividade ganhou destaque e lugar no âmbito jurídico fazendo prevalecer o vínculo socioafetivo nas relações paterno-filiais, entretanto, questiona-se a razão de não se estabelecer uma aproximação da afetividade nas relações formadas pelo vínculo biológico, como se isto não fosse possível.

Todavia, há um “novo pai”, que busca reinventar o seu papel, pois convive com as transformações, transitando entre os valores arcaicos a ele transmitidos e os novos ainda em fase de construção. Fala-se hoje em paternidade participativa, a qual tem sido fortemente defendida por estes homens pais que querem ver protegido pelo Judiciário o seu direito a conviver com o filho. Buscar a revalorização do pai é de suma importância, a criança tem o direito de conviver com o pai buscando desenvolver com plenitude a personalidade psíquica da criança.

Considerando-se que, muitas das razões que levam ao afastamento dos pais em relação a seus filhos, se dão por motivação particular da mãe e não apenas por vontade exclusiva e egoísta do pai, como se tornou usual interpretar. Assim,



tanto a paternidade, como a maternidade, devem ser um ato de responsabilidade, que corresponda diretamente a todas as necessidades do filho, independentemente da natureza do laço existente entre os pais que originou a criança.

Diante de tantos encontros de valores, conclui-se que ao Direito cabe buscar acompanhar as transformações constantes na sociedade, especialmente no que diz respeito ao Direito de Família. Entretanto, para que seja possível compreender o organismo social e aquilo que ocorre na sua mais íntima ânsia de ser, para então depois se poder regular a coletividade, as experiências indicam que somente o Direito não é capaz de atingir a realidade como ela se apresenta. Logo, quando chamado para atuar nas relações familiares, o Direito necessita do auxílio das demais ciências humanas, a exemplo da Psicanálise e da Psicologia, para que possa regular tais questões, buscando inserir a participação paterna na educação familiar, objetivando, assim, formar sujeitos de direitos e deveres bem estruturados psicologicamente para que possam, efetivamente, construir e dar continuidade a um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

## 7 BIBLIOGRAFIA

BARROS, Fernanda Otoni de. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, (Coleção Escritos em Psicanálise e Direito. v. 2.)

CNJ – Pai Presente. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/pai-presente/campanha>> Acesso em: 22 set. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Filhos da mãe, até quando?** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/filhos\\_da\\_m%E3e\\_at%E9\\_quando.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/filhos_da_m%E3e_at%E9_quando.pdf)> Acesso em: 23 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Pai! Por que me abandonaste?** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/pai.\\_por\\_que\\_me\\_abandonaste.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/pai._por_que_me_abandonaste.pdf)> Acesso em: 23 set. 2012

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba, 2010. Disponível em: <[http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA\\_comentado.pdf](http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf)> Acesso em: 22 set. 2012.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Trad. De Leandro Konder. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000

FACHIN, Luiz Edson. Direitos da personalidade no Código Civil Brasileiro: elementos para uma análise de índole constitucional da transmissibilidade. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo. (Coord.) **Direito Civil, Direito Patrimonial e Direito existencial** - Estudo em homenagem à professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006.

GOMES, Aguinaldo José da Silva; RESENDE, Vera da Rocha. O pai presente: o desvelar da paternidade em uma família contemporânea. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Bauru, v. 20, n. 2, p. 119-125, mai./ago2004

GROENINGA, Giselle Câmara. Os direitos da personalidade e o direito de ter uma personalidade. p. 645-663. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo. (Coord.) **Direito Civil, Direito Patrimonial e Direito existencial** - Estudo em homenagem à professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006.

HABL, Paulo. **Pais vão à luta pela guarda**. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/artigos/824-pais-vao-a-luta-carta-aos-magistrados>> Acesso em: 20 set. 2012.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Se eu soubesse que ele era meu pai...** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=13>> Acesso em 11 set. 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Entrevista. Paulo Lôbo. O afeto nos Tribunais**. Disponível em: <<http://professorflaviotartuce.blogspot.com.br/2012/08/entrevista-paulo-lobo-o-afeto-nos.html>> Acesso em: 23 set. 2012.

MARINHO, Luiz Alberto. **Pesquisa fala sobre paternidade nos dias atuais**. Disponível em: <<http://paisporjustica.blogspot.com.br/search/label/paternidade>> Acesso em: 22 set. 2012.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. “Novas” entidades familiares. In: \_\_\_\_\_, (Org.) **A construção dos novos direitos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

MEDRADO, Benedito et al. LYRA, Jorge. (Coord.). **Papai** – Uma experiência de ensino, pesquisa e extensão. Disponível em: <[http://www.ufpe.br/proext/images/publicacoes/cadernos\\_de\\_extensao/saude/papai.htm](http://www.ufpe.br/proext/images/publicacoes/cadernos_de_extensao/saude/papai.htm)> Acesso em: 22 set. 2012.

MONTENEGRO, Manuel Carlos; SOUZA, Giselle. **“O pai é tudo para qualquer filho”**, ressalta Obina do Palmeiras. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/20745-o-pai-e-tudo-para-qualquer-filho-ressalta-obina-do-palmeiras>> Acesso em: 25 set. 2012.

ODERICH, Luiz Fernando. **Ausência do pai é convite para o crime**. Disponível em: <[http://www.brasilsemgrades.org.br/ws/index.php?option=com\\_content&view=article&id=481:ausencia-do-pai-e-convite-para-o-crime-diario-gaucha-&catid=47:imprensa&Itemid=73](http://www.brasilsemgrades.org.br/ws/index.php?option=com_content&view=article&id=481:ausencia-do-pai-e-convite-para-o-crime-diario-gaucha-&catid=47:imprensa&Itemid=73)> Acesso em: 05 set. 2012.

OTERO, Paulo. **Personalidade e identidade pessoal e genética do ser humano: um perfil constitucional da bioética.** Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

PAULO, Beatrice Marinho. Ser Pai nas Novas Configurações Familiares: a Paternidade Psicoafetiva. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões.** Belo Horizonte, a.XI, n. 10, p. 05-33, jun/jul. 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família. Uma abordagem psicanalítica.** 3. ed.Rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **O exercício da paternidade hoje.** Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=u\\_vwR8XkCd0C&pg=PA4&lpg=PA4&dq=RAMIRES+O+exerc%C3%ADcio+da+paternidade+hoje.+Rio+de+Janeiro:+Rosa+dos+Tempos,+1997.+\(Cole%C3%A7%C3%A3o+G%C3%AAnero\).&source=bl&ots=NX2hw\\_94I7&sig=UQTYAIECgcb-PJ2HkWgmiL7QI1U&hl=pt-BR#v=snippet&q=personalidade&f=false](http://books.google.com.br/books?id=u_vwR8XkCd0C&pg=PA4&lpg=PA4&dq=RAMIRES+O+exerc%C3%ADcio+da+paternidade+hoje.+Rio+de+Janeiro:+Rosa+dos+Tempos,+1997.+(Cole%C3%A7%C3%A3o+G%C3%AAnero).&source=bl&ots=NX2hw_94I7&sig=UQTYAIECgcb-PJ2HkWgmiL7QI1U&hl=pt-BR#v=snippet&q=personalidade&f=false)> Acesso em: 24 set. 2012.

REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade.** Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>> Acesso em: 23 set. 2012.

SACCHETTO, Karen Kaufmann. **A importância do pai.** Disponível em: <<http://guia.dobebe.uol.com.br/a-importancia-do-pai/>> Acesso em: 05 set. 2012.

SILVA, Marcos Alves da. **Direito ao pai.** Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/256612/?noticia=DIREITO+AO+PAI>> Acesso em: 12 set. 2011.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; THIESEN, Adriane Berlesi. O direito de saber a nossa história: identidade genética e dignidade humana na concepção da bioconstituição. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia - UniBrasil.** Curitiba, v. 7, n. 7, p. 33-65, jan/jun. 2012 Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewArticle/124>> Acesso em: 26 set. 2012.

TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **A Parte Geral do Novo Código Civil: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

VILHENA, José Carlos. **O papel paterno e sua importância.** Disponível em: <<http://www.jcvilhena.psc.br/psicologia/psicoterapia-familiar/o-papel-paterno-e-sua-importancia>> Acesso em 20 set. 2012.